

NÚMERO DE ORDEM

N. 130/45

Arquivo Diário



ant

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 401
TOR DE ARQUIVO

AL

1345

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO

Reclamação: Salários e Aviso prévio

INTERESSADO

Cecylo Goutes

ANEXOS

Reclamado: João Alves Guita

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. I. C. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1945

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Eschylo Pontes

Balconista, solteiro, brasileiro, Rua 7, nº 72 nesta

XX

portador da C. P.—N. 4603, série 23a, e apresentou a seguinte reclamação contra João Alves Pinto

Comerciante, domiciliado na Av. Anhanguera, nº 35

Nesta: Que foi convidado pelo Reclamado para trabalhar em sua

casa comercial, em outubro do corrente ano, ganhando os salários mensais de Cr\$ 200,00, além da comissão de 2% sôbre a venda que fizesse;

Que começou a trabalhar no dia 1º de novembro p/finido;

Que foi dispensado no dia 18 do corrente mês sem motivo e sem aviso prévio;

Que tem a receber os salários e comissões dos 18 dias que trabalhou em dezembro;

Que no mês de novembro tirou de comissão Cr\$ 311,00;

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado ao pagamento dos salários e comissões correspondentes aos 18 dias do mês de novembro, bem como o aviso prévio regulamentar a que julga ter direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Elói ferreira	Nome	Endereço
João Damasão Filho	Nome	Endereço
	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Gilson Alves de Souza
Secretário

Eschylus P. ...
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



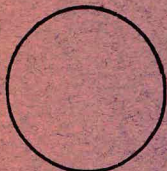
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de dezembro
de 1945, às 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiania, 18 de dezembro de 1945

Filson Alves de Souza
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem do objeto

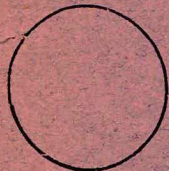
Número da registrado (ou do vale) 59534

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBÍ O OBJETO ACIMA DESCRITO

Guararapes de 15 de 1945

(Local)

[Signature]

(Assinatura do destinatário)

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

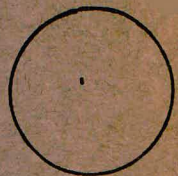


MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Proc 130/45

SR

(FACE 1)



SR.

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

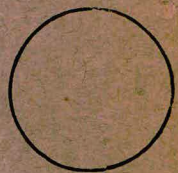
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

À AVENIDA TOCANTINS Nº 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

GOIÂNIA

(Cidade ou vila)



BRASIL

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos

e 45, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de

audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Eschylo Pontes

+++++, para o julgamento da reclamação que apresen-

tou contra João Alves Pinto foi, pelo Presidente,

(Reclamado)

mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 C.L.T. de regulamento aprovado pelo

~~Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.~~

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.

Paulo de Albuquerque
Presidente

Gilson Alves de Souza
Secretário

Pisto:
 f. 28-12-945
 Paulo de Azevedo

Valor: Cr\$ 878,20

custas

	cr\$	%	cr\$
até	100,00	10	10,00
de	400,00	9	36,00
de	378,20	8	30,20
			<u>76,20</u>

soma

mais o selo de educação e saúde.
 Goiânia, 28-12-45
 Gilson Alves de Azevedo,
 secretário.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.
 Goiânia, 28 de dezembro de 1945
 Gilson Alves de Azevedo
 Secretário

Aqui se o prom.
 f. 28-12-945.
 Paulo de Azevedo